



APELAÇÃO Nº 0803646-23.2023.8.19.0212

APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

APELADA: ANA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

DECISÃO

ANA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA ajuizou ação indenizatória contra **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** Diz que recebeu cobrança indevida, decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI). Afirmar que houve corte no fornecimento de energia elétrica, em razão do inadimplemento. Acrescenta que a ré instalou um novo medidor, ao lado do antigo, passando a emitir contas em duplicidade. Postula o cancelamento do TOI, o restabelecimento do serviço e reparação moral.

A sentença julgou procedentes os pedidos e fixou a indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Apela a concessionária sustentando a regularidade da cobrança, diante do consumo zerado no período indicado, o que revela adulteração no relógio medidor. Subsidiariamente, postula a redução da verba indenizatória.

Contrarrazões em prestígio do julgado.

É o relatório.

O artigo 590 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 impõe à prestadora do serviço a adoção de diversas providências para a caracterização do consumo não faturado, de modo que não reste dúvida sobre a ocorrência da irregularidade imputada. E a teor da Súmula 256 desta Corte, **“o termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo de presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário”**.

No presente caso, a inspeção que resultou na elaboração do TOI foi realizada sem a participação da consumidora. Mesmo assim, caberia à concessionária demonstrar a regularidade da sua conduta, pois nos termos da referida súmula, não há presunção de legalidade a seu favor. Instada a se manifestar em provas, a empresa permaneceu inerte (índice 144851392).

Quanto a alegação de consumo zerado, observa-se, conforme sustentado pela parte autora, a existência de cobrança em duplicidade, sendo que, em uma das contas foi imputado o consumo mínimo. Destaca-se, ademais, que tais fatos não foram objeto de impugnação específica pela parte ré, o que atrai a presunção de veracidade quanto aos pontos não contestados.

Entendo assim que o cancelamento do TOI se impõe.

Quanto ao dano moral, a situação se ajusta com perfeição à teoria do desvio produtivo. Sempre que o consumidor é obrigado a desperdiçar tempo de vida e socorrer-se do Judiciário para resolver problemas que não deveriam existir, há lesão extrapatrimonial a ser reparada.

No caso, além da cobrança indevida, houve corte no fornecimento de energia (Súmula 192 deste Tribunal). Assim, a verba indenizatória, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observou o critério de proporcionalidade preconizado pela Súmula nº 343 deste Tribunal.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso**, monocraticamente, com aplicação do art. 932, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao artigo 85, § 11, do CPC, majoro em 1% os honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA
RELATOR